



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 304/2022-PLENO

1. Processo nº: 4823/2022
1.1. Anexo(s): 8942/2016
2. Classe/Assunto: 1.RECURSO
6.AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº - 8942/2016.
3. Autor(es): JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR - CPF: 74022024887
4. Interessado(s): NAO INFORMADO
5. Origem: JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR
6. Órgão vinculante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
7. Relator: Conselheiro Substituto MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
8. Distribuição: 2ª RELATORIA
9. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
10. Proc.Const.Autos: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA (OAB/TO Nº 3731)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REVISÃO. MEDIDA CAUTELAR. PROCEDENTE.

I. EFEITO SUSPENSIVO À AÇÃO DE REVISÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RATIFICAR MEDIDA CAUTELAR.

11. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de **Ação de Revisão com pedido de liminar**, proposta pelo **Sr. José dos Santos Freire Júnior** – então gestor da **Agência de Fomento do Estado do Tocantins**, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 141/2019 – TCE/TO – 2ª Câmara, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 2276/2019, exarado nos autos nº 8942/2016, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do gestor, aplicando-lhe multa.

Considerando a presença dos requisitos de admissibilidade, consubstanciado no fundamento da existência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar;

Considerando a reversibilidade da matéria;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 19, §2º da Lei Estadual nº 1.284/2001:

11.1. Ratificar a Decisão Cautelar inserta no despacho nº 803/2022-RELT2, por meio do qual **concedeu, em caráter excepcional, a tutela provisória de urgência** postulada na inicial, *ad referendum* do **Plenário**, para o fim de **suspender integralmente os efeitos do Acórdão nº 141/2019 – TCE/TO – 2ª Câmara**, de 26/03/2019.

11.2. Determinar à Secretaria do Pleno que:

11.2.1. Proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais;

11.2.2. Encaminhe cópia desta decisão ao responsável;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de agosto de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 03/08/2022 às 17:51:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, RELATOR (A), em 03/08/2022 às 16:45:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 03/08/2022 às 18:38:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **234741** e o código CRC DC387AD

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.